LEI MUNICIPAL Nº 2.804/2004

Disciplina atividades mercantis nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados nas escolas e creches da rede municipal de Ensino:

I – a venda de produtos e serviços para os alunos sem prévia autorização formal dos responsáveis legais;

II – utilizar a mão-de-obra dos alunos para a arrecadação de fundos, com vendas de rifas, concursos, gincanas e atividades similares.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput deste artigo produtos vendidos em lanchonetes existentes no recinto das escolas.

Art. 2º Fica vedada em órgãos públicos municipais da administração direta e indireta a venda de produtos e serviços para os servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2004.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda

Secretário Municipal de Governo

-Autor(es): Carlos Sérgio Guilherme / PL nº 45 aprovado em 28.12.2004
-Publicada em: 29/12/2004